I — Editorial

*Joaquim Falcão**

A *Revista de Direito Administrativo* nº 252 apresenta artigos de singular qualidade, que discutem os principais temas tratados no âmbito do direito constitucional e administrativo.

Inicialmente, o texto de Alexandre de Moraes aborda o artigo 21 da nova Lei do Mandado de Segurança e argui a sua parcial inconstitucionalidade em função da pretensão de mitigar a legitimidade ativa dos partidos políticos para impetrar mandado de segurança coletivo.

Em seguida, apresenta-se a palestra proferida pela ministra do Supremo Tribunal Federal Cármen Lúcia Antunes Rocha, na qual ela discorre sobre a dignidade da pessoa humana à luz da Carta de 1988 e os atuais desafios enfrentados pela sociedade brasileira.

O texto do professor da Universidade de Yale, Robert A. Dahl, elucida o desempenho social exercido pela Suprema Corte dos Estados Unidos e salienta a tensão entre as funções políticas e jurídicas, essenciais à manutenção do modelo democrático. É um artigo clássico. Um olhar pioneiro em sua época que discute,

* Diretor da *Revista de Direito Administrativo* (*RDA*).

além do princípio formal da separação dos poderes, a prática política que tem dado vida e função à estrutura democrática. Diante do tema, o autor visualiza, na Suprema Corte, a atuação necessária à formulação e efetivação de políticas públicas.

O artigo de Flavia Albertin de Moraes aborda a teoria da desconsideração da personalidade jurídica no direito brasileiro e a sua aplicabilidade no âmago do processo administrativo punitivo.

Flávio de Araújo Willeman contextualiza, a partir de um caso concreto, o embate entre os valores constitucionais "direito à crença religiosa" e o dever do Estado de garantir a intangibilidade e inviolabilidade do direito à vida. Seu artigo analisa, do prisma constitucional, qual o papel a ser adotado pelo Poder Público em caso de recusa de transfusão de sangue por seguidores da religião Testemunhas de Jeová.

O trabalho de José Vicente Santos de Mendonça comenta os principais argumentos doutrinários e jurisprudenciais para se negar a possibilidade de exercício do poder de polícia a empresas estatais, e sustenta essa possibilidade, condicionada à observância de requisitos de cautela para sua admissão.

Este número apresenta ainda artigo de Vanice Regina Lírio do Valle, que discute as latentes modificações no conceito e no papel exercido pelo Estado. Nesse sentido, analisa as reformas administrativas e argumenta que as preocupações não devem ser obstáculo às inovações institucionais.

Na seção de pareceres, o trabalho de Sérgio Guerra discorre sobre o poder normativo das agências reguladoras à luz do caso da Anvisa, no que se refere à exigência de veiculação de imagens de advertência nas embalagens de produtos derivados de tabaco.

Na parte dedicada à jurisprudência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), reproduz-se parecer do então procurador-geral do Cade, Arthur Sanchez Badin, que sustentou a oportunidade de se realizar transação no âmbito jurídico para pôr termo ao processo judicial que visava à desconstituição da decisão do Cade proferida no caso Microsoft do Brasil Ltda. e TBA Informática Ltda., no qual as empresas haviam sido condenadas por infração da ordem econômica, em decorrência de terem firmado acordo que limitaria a concorrência no mercado de venda e licenciamento de *softwares*, assim como na prestação de serviços de informática, especialmente no que se refere a vendas para a administração pública federal. O parecer analisa temas sensíveis, como a probabilidade de êxito da demanda e o tempo que seria esperado para uma decisão definitiva, comparativamente à proposta de transação apresentada pelas empresas.

Quanto à jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça, neste volume transcreve-se voto do ministro Rui Stoco, que analisa a aplicação da aposentadoria compulsória por interesse público como penalidade aos magistrados, na esfera do processo administrativo disciplinar.

Ao término desta edição são reproduzidos o voto do ministro relator Marco Aurélio Mello e o voto de vista do ministro Eros Roberto Grau proferidos no julgamento da ação de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) 46, em que se discutiu se os serviços postais constituíam ou não serviços públicos de prestação exclusiva da União Federal. A confrontação de ambos os pontos de vista demonstra a complexidade, por vezes, de se extrair do ordenamento jurídico se uma atividade econômica, em sentido amplo, encontra-se ou não revestida das características que perfazem a noção doutrinária de serviço público.

Com esta edição, a *RDA* reforça o seu compromisso de se posicionar entre os principais veículos de debate das grandes questões contemporâneas de direito público.